



ACIONAL DOS TRABALHADORES BRASÍLIA, DF

Ministro Sussekind (E), ao lado de Antônio Alves de Almeida e José Carlos Schulte

Sussekind: quadro sindical é de caos

Um dos mais antigos e experientes juristas da área trabalhista do País, o ministro Arnaldo Lopes Sussekind, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fez um balanço preocupante da atual estrutura sindical no Brasil, durante sua conferência no 2º Congresso dos Comerciários. Segundo o ministro, está havendo o surgimento indiscriminado de novas entidades sindicais pelo País, registradas apenas em cartório e que, assim, fogem ao controle do Ministério do Trabalho.

Para Sussekind, o quadro sindical no momento é de "caos, porque há uma pluralidade de fato, ferindo a Constituição, que estabelece a unidade sindical". O ministro exemplifica que muitas vezes os juízes do trabalho passam mais tempo discutindo nas sessões a legitimidade representativa de um sindicato para patrocinar uma causa do que com o julgamento em si da questão.

A alternativa no sentido da ordenação do problema, como sugere Sussekind, é recorrer ao Supremo Tribunal Federal (STF), para que normalize a questão. Na opinião do ministro, um sindicato, para ter personalidade jurídica, tem que estar registrado no Ministério do Trabalho, o único órgão especializado de controle na área. O cartório, observa, não tem capacidade para verificar se um determinado registro sindical está ou não ferindo a unicidade estabelecida pela Constituição.

O ministro Sussekind, 75 anos, um dos juristas que elaboraram a Consolidação das

Leis do Trabalho (CLT), editada em 1943, iniciou sua palestra sobre o tema "Organização e Estrutura Sindical" fazendo um histórico do movimento. Lembrou que em 1781, na França, foi instituída uma lei que proibia trabalhadores e empresários de elegerem síndico. Da palavra síndico surgiu a expressão sindicato.

Em 1824, na Inglaterra, a sindicalização era permitida pela primeira vez. Em 1842, nos Estados Unidos, uma lei reconhecia o direito do trabalhador se associar. Em 1919, surgia a Organização Internacional do Trabalho e com ela a consagração universal dos direitos do trabalho. No final da década de 40, após a Segunda Guerra, foi publicado os Direitos Universais do Homem, que incluía o direito de sindicalização.

No Brasil, de acordo com o histórico de Sussekind, a primeira lei sindical foi o decreto número 978, do governo Rodrigues Alves. Mas era uma lei que se restrigia mais aos trabalhadores da agricultura. Em 1907, no governo Afonso Pena, foi instituída uma lei geral, mais abrangente. Só a partir de 1930, no governo de Getúlio Vargas, é que começou realmente a sindicalização no Brasil.

O ministro Sussekind observa, porém, que essa sindicalização da era Getúlio veio de cima para baixo, ou seja, estimulada pelo próprio Governo. Foi nessa ocasião que surgiu a palavra "pelego", para definir o sindicalista que atuava mais no atendimento dos interesses dos empresários e do governo do

que dos trabalhadores.

A Constituição de 1934 estabeleceu a pluralidade sindical no País. Mas antes da promulgação da Carta, o governo de Getúlio instituiu um decreto exigindo que em novo sindicato só podia ser legalizado se fosse criado com a assinatura de um terço da categoria. A medida foi considerada um golpe contra a pluralidade.

A nova Constituição de 1937 estabeleceu o corporativismo sindical, em que a representação das categorias obedecia a uma hierarquia semelhante à da Câmara dos Deputados. Em 1939 surgiu o imposto sindical, fiscalizado pelo Ministério do Trabalho. Em 1943, era publicada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), uma legislação complementar aos dispositivos trabalhistas instituídos pela Constituição de 1937. Finalmente, a Constituição de 1988 manteve os princípios da Carta de 1937 e da legislação sindical da CLT.

A atual Carta Magna brasileira, como assinala o ministro Sussekind, assegura ampla liberdade sindical. Com exceção dos militares, proibidos de formar sindicatos e de fazer greve, têm direito à sindicalização todos os empregados, tanto de empresas privadas quanto estatais, de clubes de futebol, atividades rurais, domésticas, trabalhadores avulsos e os autônomos (profissionais liberais).

O direito é estendido também aos servidores públicos civis, que têm uma liberdade mais ampla que na iniciativa privada, conforme observa o ministro Arnaldo Sussekind.